

## CONTRATO DE COOPERAÇÃO Atribuição de Apoio Financeiro

**N.º16/2018**

### Considerando que:

- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - As Juntas de Freguesia possuem competências de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- Assim, e dando cumprimento à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE REBORDOSA**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 845 974, com sede na Avenida Bombeiros Voluntários, n.º 158 da referida freguesia de Rebordosa, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Antónia Salomé da Silva Santos, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo dezoito do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

## **CLÁUSULA 1ª**

### **Objeto do Contrato**

Pelo presente contrato, o Município de Paredes, atribui à Freguesia de Rebordosa, o valor de 600€ (seiscentos euros), por mês, para comparticipação financeira no transporte dos alunos com necessidades educativas especiais, da Escola Básica nº 1 e da Escola Básica e Secundária de Rebordosa, para a prática de hipoterapia.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até ao final do ano de 2018, sendo automaticamente prorrogado por períodos de um ano, salvo denúncia de qualquer das partes, com a antecedência de 60 dias do seu término, e nunca excedendo a duração do mandato do órgão deliberativo do município.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Apoio Financeiro**

1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:

- a) A conceder ao segundo outorgante um apoio monetário no valor de 600€ (seiscentos euros), por mês.

2 – O segundo outorgante obriga-se:

- a) A disponibilizar o transporte de alunos, em estrito cumprimento de todas as normas legais em vigor para transporte de crianças com necessidades especiais.

3 – O apoio monetário a que se reporta o número 1 da presente cláusula será transferido para o segundo outorgante, até ao final de cada mês.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Incumprimento, Rescisão e Sanção**

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita.

## CLÁUSULA 5ª

### Revisão

Durante o prazo de vigência do presente contrato pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 28 de fevereiro de dois mil e dezoito.

O Primeiro Outorgante,



A Segunda Outorgante,

Antónia Salomé da Silva Santos

